



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da porta automática da sede do Crea-MS, com verificação ou substituição da placa de comando inversora jetflex p220280 PPA, troca de sensores de leitura térmica Radar PPA preto, além de regulagem e limpeza de roldanas da porta, vide exigências estabelecidas neste instrumento técnico.
- 1.2. O local de execução da presente contratação, será na Sede do Crea-MS, localizado na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, CEP 79010-480, em Campo Grande/MS
- 1.3. A definição da demanda remete-se ao CATSER. n. 5800 e CATGRUP. n. 547.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Justifica-se a contratação deste serviço por se tratar da porta de vidro automática do atendimento do conselho na sede do Crea-MS, que de fato, recebe diariamente uma grande quantidade de pessoas, entre profissionais da área e empregados.
- 2.2. Desta forma, insta salientar que a conservação demanda para a esquadria automatizada é de extrema importância, visto que a mesma está atualmente desativada a espera esperando da referida manutenção corretiva.
- 2.3. Visto também, que o conselho não possui ferramentas técnicas, mão de obra especializada ou tão pouco software adequados conforme exigência da lei n. 14.133/2021 para execução de tais serviços, entende-se que para esta contratação, caberá apenas o serviço de mediação e fiscalização do objeto a ser executado.
- 2.4. Da justificativa para contratação direta
  - 2.4.1. O presente objeto será firmado através da contratação com dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, da Lei 14.133/2021, em seu inciso II, que diz:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*  
*(...)*  
*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
  - 2.4.2. Salienta-se ainda que, em virtude dos possíveis prejuízos a administração pública, não é viável esperar o tempo necessário para execução de procedimentos burocráticos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

licitatórios visto o período hábil para regularização do processo e trâmites administrativos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A execução deste objeto, deverá atender ao pré-disposto em conformidade com as definições deste Termo de Referência.
- 3.2. Deverá ser observado os seguintes itens para conclusão das atividades demandas:
  - 3.2.1. Substituição da placa de comando inversora jetflex p220280 PPA;
  - 3.2.2. Troca de sensores de leitura térmica do radar PPA preto; e
  - 3.2.3. Regulagem e limpeza de Roldanas.
- 3.3. A execução de todos os serviços é de extrema importância para mitigação do problema apontado.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Alguns fatores deverão ser levados em consideração para elaboração dos documentos que caracterizam este objeto como sendo sustentabilidade, subcontratação, garantia da contratação e vistoria.
- 4.2. Dos termos para aplicação da sustentabilidade
  - 4.2.1. Para este instrumento, deverá ser observado pelo responsável técnico que irá elaborar os documentos demandados e apontar as soluções devidas, as legislações e normativas vigentes quanto a sustentabilidade no âmbito da geração de resíduos, conforme previsto pela administração pública no inciso IV do Art. 11, da Lei 14.133/2021.
  - 4.2.2. Deverá ser verificado, conforme disposto no guia prático de licitações sustentáveis da consultoria jurídica da união do estado de São Paulo - AGU - 5ª Edição, Março/2013, para:
    - 4.2.2.1 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
    - 4.2.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
    - 4.2.2.3 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
    - 4.2.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
    - 4.2.2.5 Previsão para destinação correta dos resíduos gerados na execução do serviço.
- 4.3. Da subcontratação
  - 4.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Da garantia de contratação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por não se tratar de um serviço de grande vulto.

4.5. Da vistoria in loco

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado visando a apresentação de propostas, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado designado do Departamento de Suporte e Infraestrutura - DSI, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, podendo ser previamente agendado através do contato 0800 368 1000 - ramal 1088.

4.5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços elencados no item 1.1 deste instrumento de contratação, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.1.2. O objeto contratual terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da nota de empenho.

5.1.3. Eventuais dúvidas, novas visitas no local, ou estabelecimento de procedimentos a serem realizados, deverão ser previamente informados a fiscalização designada por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado.

5.2. Das garantias do serviço:

5.2.1. O prazo mínimo de garantia das peças trocadas e substituídas será de 12 (doze) meses;

5.2.2. O prazo mínimo de garantia do serviço executado, será de 12 (doze) meses;

5.2.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com os documentos técnicos fornecidos, bem como danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

5.3. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.3.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se simplesmente das seguintes etapas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) o Responsável pela execução do serviço deverá realizar a orientação quanto a execução do objeto antes do início da realização das atividades;

b) o Responsável pela execução do serviço deverá realizar as visitas técnicas para verificação do bom andamento das atividades CONTRATADA até a entrega demandada.

5.3.2. O intuito dos procedimentos de transição, são a transmissão de conhecimentos acerca do objeto contratado, visando a boa execução do mesmo.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

### **6.4. Das obrigações da CONTRATADA:**

6.4.1. Atender prontamente quaisquer informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, referentes aos dados dos serviços;

6.4.2. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

6.4.3. Entregar os serviços totalmente concluídos, com todos os documentos corretamente dimensionados e apontados;

6.4.4. Cumprir todas as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social;

6.4.5. Executar todos os prazos pré-estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4.6. Todo material, equipamentos, softwares e instrumentos de ensaios empregados para execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA;

6.4.7. Toda mão de obra empregada, bem como local para execução dos documentos técnicos ficarão a cargo da CONTRATADA; e

6.4.8. Zelar pela saúde e condições de trabalho de seus colaboradores, verificando exames de saúde ocupacional para as determinadas atividades.

### **6.5. Das obrigações da CONTRATANTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.5.1. A CONTRATANTE deverá realizar todos os procedimentos para a prática das boas condutas do processo de contratação, tendo como base de apoio a fiscalização técnica e a gestão de contrato.
- 6.5.2. A relação mútua entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da **fiscalização técnica**, a qual irá exercer ação de fiscalização dos trabalhos, durante todo o período de sua execução. Essa fiscalização será executada por 01 (um) empregado do conselho com atribuições para o determinado serviço, o qual será designado formalmente pela Presidência, devendo:
- a) exigir da CONTRATADA a realização dos trabalhos, para serem executados dentro do prazo pré-estabelecido neste Termo de Referência;
  - b) aprovar, previamente, os documentos apresentados pela CONTRATADA na entrega final;
  - c) inspecionar os serviços em sua totalidade;
  - d) atender prontamente a qualquer consulta formulada, desde que pertinentes, e solicitar o seu registro, pela CONTRATADA, via canais oficiais de comunicação;
  - e) acompanhar a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VI;
  - f) identificar qualquer inexecução ou irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, além de determinar prazo para o mesmo, embasando-se pelo Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III;
  - g) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
  - h) avaliar qualquer solicitação para a modificação no Cronograma de entrega, execução de serviços extraordinários, ou outra alteração no projeto; e
  - i) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.5.3. O **Gestor de contrato** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnicos, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Após realização dos serviços determinados, será verificado pela fiscalização a boa execução do mesmo.
- 7.2. Estando estes em conformidade, será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento.
- 7.3. Recebida a Nota Fiscal e os demais documentos exigidos pela CONTRATANTE, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.4.1. A data da emissão;
  - 7.4.2. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - 7.4.3. O período respectivo de execução do contrato;
  - 7.4.4. O valor a pagar;
  - 7.4.5. Conta bancária para depósito; e
  - 7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 7.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021;
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022;
- 7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A contratação de empresa para execução do objeto, se dará por CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, e terá como base o valor médio da pesquisa de preço com fornecedores locais, conforme o disposto no inciso IV, § 1º, Art. 23, da lei 14.133/2021.

8.2. Para os fins de exigência de habilitação e execução do contrato, o interessado na execução dos serviços deverá apresentar as seguintes comprovações:

8.2.1. Quanto a habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto social); e
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo.

8.2.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. As sanções administrativas serão as que se seguem no art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo esta advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa com referência a causa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita a **multa** de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução dos documentos técnicos, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- 9.4. Será considerada **desistência do contrato** após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para entrega dos serviços, sem manifestação por escrito da CONTRATADA ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração será aplicada à CONTRATADA, quando:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
  - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.6. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A **penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública** será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, atingindo os incisos do VIII ao XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. A punição definida para o item anterior vai variar de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 9.9. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal - SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021.

**10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 10.1. O presente Termo de Referência buscou apresentar as condições mínimas exigidas para formulação de propostas, com vistas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na porta automática da sede do Crea-MS.

Eng. Civ. Seg. Trab. WILLIAN TEIXEIRA LIMA SILVA  
Ger. Suporte e Infraestrutura - DSI

Considerando a importância dos serviços para o Crea-MS e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO  
Presidente do Crea-MS